

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
9.ª Sessão Ordinária c/
30 / 03 / 2015

Secretário


Israel Francisco de Oliveira
(1000)
2º Secretário

P PROJETO DE LEI N.º 034/2015-E

DATA DE ENTRADA: 24 de março de 2015

D AUTOR: Poder Executivo

A ASSUNTO: Dispõe sobre alteração de nível salarial dos Auxiliares de
Educação Básica

A

Aprovado por unanimidade
Em 06/04/2015

APROVADO EM: 06/04/2015 - 10ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____


Israel Francisco de Oliveira
(1000)
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta

unanimidade

votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM N.º 34
De 24 de março de 2015**

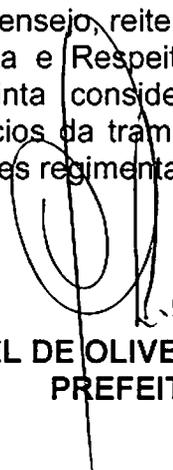
Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei que dispõe sobre alteração de nível salarial dos Auxiliares de Educação Básica.

Assim é que está sendo proposta a alteração de nível salarial dos Auxiliares de Educação Básica para o nível V, atualmente fixada no nível IV.

Por fim, observo que a referida proposta não causará grandes impactos no orçamento municipal, pois a alteração de nível salarial é considerada de pequeno vulto, conforme estimativa de impacto orçamentário-financeiro elaborado pelos Departamentos de Administração/ Divisão de Recursos Humanos e Finanças.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augustal e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.



**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal
de São Roque – SP
/cap.-**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N.º 34/2015
De 24 de março de 2015**

**Dispõe sobre alteração de nível salarial
dos Auxiliares de Educação Básica.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O cargo estatutário de provimento efetivo de Auxiliares de Educação Básica (jornada semanal de 40 horas, lotação Departamento de Educação, Ensino Médio Completo), constante do Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, passa a ter o vencimento-base constante do Nível V.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/03/2015.


**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**



São Roque, 20 de março de 2015

MEMORANDO N.º. 245/2015

DE: Departamento de Educação

PARA: Departamento Jurídico

A/C: Dr. Ricardo Peres Santangelo

Ref.: Alteração de Nível para o cargo de Auxiliar de Educação Básica

Levando em consideração as reivindicações promovidas pelas servidoras ocupantes do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Educação Básica, lotadas no Departamento de Educação, as quais foram objeto de estudos e reuniões conforme Atas anexas, solicito elaboração de Projeto de Lei para promover a alteração do Nível Salarial IV para o Nível V às ocupantes do referido cargo.

A referida solicitação encontra amparo no próprio impacto financeiro anexo, ao qual gerará um aumento individual no valor de R\$ 224,56.

Assim sendo, este enquadramento não causará grande impacto, haja vista que no ano letivo anterior (2014), tínhamos em nossa rede de ensino, trinta e dois professores efetivados em salas de Berçário II e que foram remanejados para as aulas de oficina do Período Integral, reduzindo significativamente os custos com esse atendimento, em razão da diferença salarial do cargo de Auxiliar de Educação Básica e Professor de Educação Infantil.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Márcia de Jesus Costa Nunes
Márcia de Jesus Costa Nunes
Diretora do Departamento de Educação

ATA DE REUNIÃO DE AUXILIARES

Realizou as quinze horas do dia quatro de março do ano de dois mil e quinze, numa das salas do Departamento de Educação de São Roque , a reunião entre as representantes das AEB de cada unidade escolar, representantes do sindicato dos funcionários público, representantes dos gestores municipais, chefe de divisão, supervisor, diretora de departamento e representantes do departamento jurídico da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, para tratar do assunto sobre a análise e projeção das reivindicações trabalhistas dos servidores do quadro de Auxiliares de Educação Básica (AEB).

Em tal reunião estiveram presentes os seguintes membros: **Representantes do Departamento de Educação:** Márcia De Jesus Costa Nunes, Isabel Cristina Pezzotta Gonçalves e Eliana da Silveira Rodrigues; **Representantes do Sindicato:** Dalva de Oliveira, Ronaldo da Silva, Gabriel Vieira, Dr. Marcelo Jorge Ferreira; **Representante do grupo de gestores:** Gislaine Segura da Silva,; Cristiane Flores Gomes Magdaleno e Fabiana M. S. Rodrigues, Magali Stefanini, Meire Picirillo, Vilma César, Silvia Marreiro, Silvia Shoemaker, Maria Lucia da Silva, Sueli Espólito, Maria Aparecida Negrão; **Representante do Departamento Jurídico:** Dr. Ricardo Santelli e Dra. Vanessa Garcia Silveira; **Representante do quadro de Auxiliares de Educação Básica:** Magali Ap. de Camargo, Maria Angélica Cordovil Silvestre, Liliane Machado de Matos de Oliveira, Suzana Gomes dos Anjos, Amanda Firmino Fernandes, Andreia Cristina Vieira, Marcele Apª S. Octávio, Andreia Apª dos S. Moraes, Cleuza Luiz da Silva, Thainá E. dos Santos, Jurema Apª Mendes de Freitas, Maria Ediana Luciano de M. Souza e Tânia Viana Nery. Durante a reunião foram abordados os seguintes assuntos: A representante das auxiliares, Maria Angélica iniciou a reunião retomando as reivindicações já solicitadas anteriormente sobre período de férias, redução da carga horária e melhores condições de trabalho. Em resposta, a Diretora de Educação Sra Márcia Nunes respondeu que a respeito dos trinta dias de férias é direito de todo funcionário e que cada unidade escolar pode se organizar para que elas gozem deste período sem prejuízo de atendimento, pois quanto ao fechamento da creche neste período, deveríamos buscar informações nas leis e primar pelo atendimento buscando informações aos órgãos fiscalizadores (Conselho Tutelar e Promotoria). No presente momento a organização é feita em quinze dias de férias coletivo em janeiro e os outros quinze de saldo a escolher durante o ano de acordo com a organização de cada unidade. Os representantes do sindicato concordaram com a Diretora dizendo que isso é fato decidido, portanto a solicitação das férias coletivas, acarretando o fechamento da creche no mês de janeiro é inviável e ilegal para a Promotoria da Vara da Infância e Juventude, podendo a qualquer momento solicitar o retorno das servidoras ao atendimento. A diretora de educação explicou que já ocorreram várias modificações quanto a concessão do período de férias, pois ao longo do tempo novas situações vão surgindo e as alterações vão acontecendo de acordo com as necessidades e a legislação em vigor, neste sentido a escolha do descanso em férias acontecer nos meses de janeiro e julho se dá devido a diminuição no atendimento as crianças matriculadas, pois culminam com férias dos pais e familiares. Uma das auxiliares rebateu dizendo que não há diminuição ao atendimento, no entanto a sra. Márcia que segundo relatórios da merenda escolar e lista de presença dos alunos este percentual menor é legítimo e real. Outro ponto discutido foi em relação a redução da jornada, a diretora do departamento apresentou o estudo orçamentário, bem como sugestões para a legalização na contratação de novos cargos segundo levantamento da Comissão de estudos das reivindicações. Deixando claro que neste momento o município não tem como arcar sozinho com esses custos e que é preciso buscar ajuda das esferas Estaduais e Federais. Salientou que os municípios que fizeram esta redução dispõem de arrecadações próprias. Explicou que a aprovação do Plano de carreira dos

funcionários que está em estudo e andamento contempla a progressão por títulos reconhecendo as formações feitas por cada um. Propôs em promover duas horas de estudo dentro da jornada em sistema de rodizio, que deverá ser organizado pela Unidade escolar. Após a discussão o sindicato sugeriu uma bonificação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ou a antecipação do enquadramento para o nível V para compensar o déficit do salário. Os auxiliares presentes optaram pela antecipação do enquadramento para o nível V como consta no Plano de Carreira do Funcionário Público, no qual haveria um reajuste salarial. Os representantes do Departamento jurídico se comprometeram em estudar a maneira de fazer este ajuste e marcamos para voltarmos a nos reunir na próxima quarta-feira (dia 11/03/2015). Sem mais nada tendo a declarar encerrou-se a reunião, onde os presentes assinam:

ATA DE REUNIÃO DE AUXILIARES

Realizou as quinze horas do dia onze de março do ano de dois mil e quinze, numa das salas do Departamento de Educação de São Roque , a reunião entre as representantes das AEB de cada unidade escolar, representantes do sindicato dos funcionários público, representantes do departamento de educação e representantes do departamento jurídico da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, para tratar do assunto sobre as reivindicações de período de férias e valorização da classe e melhores condições de trabalho das Auxiliares de Educação Básica (AEB).

Em tal reunião estiveram presentes os seguintes membros: **Representantes do Departamento de Educação:** Márcia De Jesus Costa Nunes, Isabel Cristina Pezzotta Gonçalves, Eliana da Silveira Rodrigues e Aline O. Pedroso Moraes; **Representantes do Sindicato:** Dalva de Oliveira, Ronaldo da Silva; **Representante do Departamento Jurídico:** Dr. Ricardo Santelli; **Representante do quadro de Auxiliares de Educação Básica:** Magali Ap. de Camargo, Maria Angélica Cordovil Silvestre, Liliane Machado de Matos de Oliveira, Suzana Gomes dos Anjos, Amanda Firmino Fernandes, Andreia Cristina Vieira, Marcele Apª S. Octávio, Cleuza Luiz da Silva, Thainá E. dos Santos, Jurema Apª Mendes de Freitas, Janaína Vieira Nunes, Gislaíne do Nascimento Moraes, Maria Ediana Luciano de M. Souza e Tânia Viana Nery. Durante a reunião foram abordados os seguintes assuntos: A representante do sindicato Sra. Dalva fez a abertura da reunião e Sra. Isabel fez a leitura da ata da reunião passada, na qual todos os presentes concordaram e assinaram, com ressalva de que os alunos novos que iniciarão nas unidades escolares no ano de 2016, só deverão começar a frequentar na data em que as professoras estiverem presentes. A representante das AEB Maria Angélica iniciou sua fala pedindo esclarecimentos sobre a possibilidade da mudança do enquadramento para outro nível. Dr Ricardo explicou que foi feito o estudo e a elaboração de um documento para que ocorra o novo enquadramento, salientou que o mesmo será encaminhado ainda esta semana para Câmara Municipal e que existe um tramete legal dentro do legislativo a ser seguido, porém em conversa com alguns vereadores pediu agilidade no processo e que acredita não ter problema quanto a isso, pois o sindicato também fez o mesmo pedido. Neste sentido ambos acreditam que o legislativo não colocará nenhum impedimento, pois entende-se ser do interesse de toda a classe trabalhadora interessada. A Diretora de Educação Sra Márcia Nunes esclareceu que o mesmo documento será encaminhado para o Conselho Municipal de Educação, pois é importante o apoio dos conselhos nos assuntos que dizem respeito a melhorias nas instituições escolares. A representante do sindicato citou sobre a importância de ter grupos organizados para os movimentos que veem ocorrendo em todos os municípios e que participou de um encontro com estes grupos e acredita ser importante o engajamento delas nestes grupos já existentes, para que juntas possam buscar recursos em outras esferas e se mostrar como uma classe organizada. A Sra Márcia disse que estes encontros ocorrem também com os dirigentes dos municípios e que os mesmos estão empenhados na questão de recursos próprios para o segmento da creche. No que se refere às questões de férias as auxiliares chegaram ao consenso de continuar como vem ocorrendo, férias coletivas em janeiro e os demais saldos retirados de acordo com a organização de cada unidade escolar. Após o termino destes dois pontos que ficaram para serem decididos e encaminhados, as auxiliares reivindicaram uma volante para cada creche, pois o quadro esta em defasagem. Foi explicado que a defasagem se dá devido a inúmeras exonerações ocorridas no inicio do ano e os tramites legais para novas efetivações já foram solicitadas e está em andamento. A diretora Marcia se comprometeu a fazer um levantamento do número necessário para tal solicitação e posteriormente analisando a possibilidade de algumas efetivações. A sra. Isabel salientou que

no momento estão ocorrendo efetivações para sanar a faltas das auxiliares e acredita que após o quadro completo será mais nítido a necessidade que cada unidade possui. A diretora de educação disse que ao longo do tempo estamos atendendo algumas necessidades e temos conseguido algumas conquistas, porém trabalhar na área pública não é fácil, pois sempre temos que estar buscando recursos para as melhorias e que no atual momento não existe nenhum programa específico para as creches que sejam duradouras e por este motivo não podemos contar com alguns programas lançados, pois ainda não são contínuos. A diretora acredita que a reivindicação mais difícil de ser atendida é redução de jornada, pois ainda não existe nenhuma discussão neste sentido nas esferas federais e para isso devemos sempre estar nos organizando para buscarmos esses recursos.

Outro ponto discutido foi em relação à alteração das funções das auxiliares no que diz respeito à parte pedagógica, segundo o jurídico da prefeitura em conversa com o jurídico do sindicato, o item I do art. 2º nas atribuições do cargo, que diz respeito a auxiliar “planejar e desenvolver atividades pedagógicas...” seria retirado para que elas não se sobrecarregassem nas suas funções. As mesmas não concordaram dizendo que não pediram nada ao Dr. Marcelo, representante jurídico do sindicato, neste sentido. Salientaram que acreditam ser importante esta parte. Ficou resolvido que nada seria alterado neste documento. No término da reunião a Sra. Dalva esclareceu sobre a posição do sindicato a respeito da greve que teria surgido como opção pelas auxiliares, dizendo que o sindicato está a favor de todo e qualquer funcionário e suas reivindicações, porém atentou-as sobre a ilegalidade e o descumprimento da lei. Salientou que greve é uma coisa séria e que é preciso um respaldo sindicalista para que possam ocorrer as negociações e que neste caso, no qual as negociações ocorreram, o sindicato é contrário a greve, pois isso acarreta vários prejuízos em todos os sentidos. As auxiliares afirmaram que em momento algum pensaram em greve, que elas pensam é no bem estar das crianças e nas melhores condições de trabalho. Sem mais nada tendo a declarar encerrou-se a reunião, onde os presentes assinam:



São Roque, 09 de março de 2015

MEMORANDO N°. 202/2015

DE: Departamento de Educação
PARA: Divisão de Recursos Humanos
A/C: Srta. Estela Parra
Ref.: Vencimentos - Auxiliar de Educação Básica

Considerando a reunião havida em 04 de março de 2015 com as representantes do cargo de Auxiliar de Educação Básica, solicito o encaminhamento de impacto orçamentário, considerando o enquadramento de todas as profissionais desta classe no Nível V (vencimentos - R\$ 1.303,33), sendo que, atualmente, o cargo está enquadrado no Nível IV (Vencimentos - R\$ 1.107,58).

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Márcia de Jesus Costa Nunes
Diretora do Departamento de Educação



Demonstrativo para "Alterar de nível IV para V" o salário do cargo Efetivo de "Auxiliar de Educação Básica"

Valor Mensal Individual

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	Rec. Patronal	Cesta BÁSICA	Vale Alimentação	Total Indiv.	QTD	Total Geral nível V	Total Geral nível IV	Diferença à pagar
Auxiliar de Educação Básica	V	1.303,33	90,00	191,85	129,50	265,86	1.980,54	1	1.980,54	R\$ 1.755,98	R\$ 224,56

Valor Anual

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	Rec. Patronal	Cesta BÁSICA	Vale Alimentação	Total Indiv.	QTD	Total Geral com reajuste	Total Geral sem reajuste	Diferença à pagar Anual
Auxiliar de Educação Básica	V	17.373,39	1.080,00	2.557,36	1.554,00	3.190,32	25.755,07	217	5.588.850,57	R\$ 5.079.365,31	R\$ 509.485,26

Valor 2015, 2016 e 2017

CARGO	NIV	Sal. Base	GMA	Rec. Patronal	Cesta BÁSICA	Vale Alimentação	Total Indiv.	QTD	Total Geral com reajuste (3 anos)	Total Geral sem reajuste (3 anos)	Diferença à pagar (3 anos)
Auxiliar de Educação Básica	V	52.120,17	3.240,00	7.672,09	4.662,00	9.570,96	77.265,22	217	16.766.551,71	R\$ 15.238.095,92	R\$ 1.528.455,78

Obs.: Impacto feito sobre os 217 cargos existentes, porém no momento estamos com 47 cargos vagos, mais com processos de ingresso em andamento.

São Roque, 10/03/2015

Maria de Lourdes D. Men.
Chefe Serv. Adm. de Pessoal
RG 10.775.810
SADPIRH



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque, 23 de março de 2015.

Ao

Departamento Jurídico

Considerando o memorando 24/2015, exarado pelo Departamento de Educação, onde informa que foram reduzidos os custos devido a remanejamento de professores, entendo que o mesmo está promovendo ações de diminuição de gastos e conseguirá arcar com as despesas para a mudança de nível solicitada.

Sendo assim, nada tenho a opor quanto ao solicitado.

Ronise Helena Sanchez de Oliveira

Diretora do Departamento de Finanças

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 73/2015

Parecer ao Projeto de Lei 034, de 24 de março de 2015, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alteração de nível salarial dos Auxiliares de Educação Básica."

Pretende a Administração Municipal, por intermédio do Projeto de Lei 34, de 24/03/2015-E, alterar o nível salarial dos Auxiliares de Educação, passando a ter como vencimento-base aquele constante do Nível V.

É o necessário

Nos termos do § 3º do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, o projeto em questão, por aumentar vencimentos de servidores, cabe unicamente ao Poder Executivo deflagrá-lo.

Art. 60. (...)

(...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município; e

III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Em relação a ampliação de vantagens concedidas ao servidor é importante citar comentários do mestre Hely Lopes Meirelles¹, *in verbis*:

"(...) Ora, o servidor é apenas meio, e não fim da Administração, e toda vez que esta lhe confere uma vantagem deve fazê-lo na exata medida do interesse público. Vale dizer: as prerrogativas, garantias e demais vantagens do servidor só se legitimam quando reclamadas pelo serviço público não anulem seus requisitos de eficiência, moralidade e aperfeiçoamento."

Nos termos da Constituição Federal, cada entidade estatal tem autonomia para estabelecer os direitos e vantagens concedidas aos seus servidores, com observância dos ditames constitucionais e respeitado o interesse público.

A concessão do aumento salarial é considerado como despesa de caráter continuado e vem, nesse sentido, acompanhado do impacto orçamentário financeiro bem como a declaração do ordenador de despesa declarando que a mesma tem compatibilidade com as leis orçamentárias.

No mais, inexistem irregularidades ao Projeto de Lei em apreço, devendo receber os pareceres das comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, Saúde, Educação, Cultura,

¹ Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, pag. 581.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Lazer e Turismo, a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer

São Roque, 31 de Março de 2015.


FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica


YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 081 –31/03/2015

Projeto de Lei nº 034-E, de 24/03/2015, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre alteração de nível salarial dos Auxiliares de Educação Básica.**"

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 31 de março de 2015.



MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.



MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR



RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EMENDA Nº 001/2015

Adotada por unanimidade
em 06/04/2015

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 034/2015-E "Retroage os efeitos da Lei a 01 de Março de 2015"

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 034/2015-E, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2015, revogadas as disposições em contrário."

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo que a concessão do benefício proposto no Projeto original seja retroativa a 1º de Março de 2015.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 30 de março de 2015.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 034-E, de 24/03/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alteração de nível salarial dos Auxiliares de Educação Básica"; e **Emenda Modificativa nº 001-L**, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>	
		<u>Emenda nº 001</u>	<u>Projeto</u>
01	Adenilson Correia	✓	✓
02	Alacir Raysel	✓	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓	✓
06	Etelvino Nogueira	✓	✓
07	Flávio Andrade de Brito	-X-	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	✓	✓
09	José Antonio de Barros	✓	✓
10	José Carlos de Camargo	✓	✓
11	Luiz Gonzaga de Jesus	✓	✓
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	✓	✓
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓	✓
14	Rafael Marreiro de Godoy	✓	✓
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	✓	✓
<u>Favoráveis</u>		14	14
<u>Contrários</u>		00	00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 034-L, DE 24/03/2015

Dispõe sobre alteração de nível salarial dos Auxiliares de Educação Básica.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

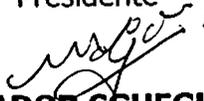
Art. 1º O cargo estatutário de provimento efetivo de Auxiliares de Educação Básica (jornada semanal de 40 horas, lotação Departamento de Educação, Ensino Médio Completo), constante do Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, passa a ter o vencimento-base constante do Nível V.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2015, revogando as disposições em contrário.

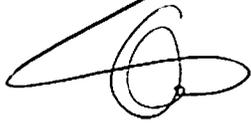
Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 06 de Abril de 2015.


MARCOS AUGUSTO H. ISSA DE ARAUJO
Presidente


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Vice-Presidente


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Secretário

aprovado por unanimidade
em 06/04/2015

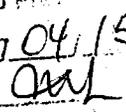

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 034-E, DE 24/03/2015 AUTÓGRAFO Nº 4.382, de 06/04/2015 LEI nº (De autoria do Poder Executivo)

Gabinete do Pr.
Recebido em: 07/04/15
Assinatura: 

Dispõe sobre alteração de nível salarial dos Auxiliares de Educação Básica.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O cargo estatutário de provimento efetivo de Auxiliares de Educação Básica (jornada semanal de 40 horas, lotação Departamento de Educação, Ensino Médio Completo), constante do Anexo XIII, de que trata o artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, passa a ter o vencimento-base constante do Nível V.

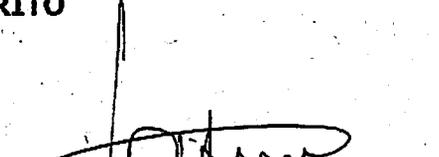
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2015, revogando as disposições em contrário.

Aprovado na 10ª Sessão Ordinária, de 06/04/2015.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente


MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente


LUÍZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente


MAURO SALVADOR SQUEGLIA DE GÓES
1º Secretário


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.399

De 7 de abril de 2015

PROJETO DE LEI N.º 034/15-E,
De 24 de março de 2015.
AUTÓGRAFO N.º 4.382 de 06/04/2015.
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre alteração de nível salarial dos
Auxiliares de Educação Básica.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de
suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo estatutário de provimento efetivo de
Auxiliares de Educação Básica (jornada semanal de 40 horas, lotação Departamento
de Educação, Ensino Médio Completo), constante do Anexo XIII, de que trata o
artigo 9º da Lei nº. 2.208, de 01 de fevereiro de 1994, passa a ter o vencimento-base
constante do Nível V.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei
onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2015, revogando as disposições em
contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/04/15


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 7 de abril de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 10ª Sessão Ordinária de 06/04/2015.

/ap.-

Publicado no Jornal Gazeta de S. Paulo

n.º 4183 fls. B3 dia 11/10/2015

Ato Normativo Lei 4389/2015